

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - Pró-Reitora de Extensão

Regulamentação dos Cursos de Extensão Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Considerando:

- **1.** A necessidade de aperfeiçoar as diretrizes vigentes sobre cursos de Extensão Universitária;
- 2. A necessidade de referenciais para a creditação dos cursos de Extensão Universitária nos currículos de graduação, conforme previsto na Resolução CEG Nº 02/2013;
- **3.** A necessidade de diretrizes para a avaliação das ações de extensão para fins de progressão funcional docente, conforme previsto na Resolução CONSUNI Nº 08/2014, a Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, resolve:

CAPÍTULO I

Conceituação, Público-alvo, Modalidades e Objetivos

- **Art.** 1º Os cursos de Extensão Universitária, aos quais se aplica esta regulamentação são conceituados como um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.
 - § 1º Os cursos de Extensão Universitária deverão ser resultantes das ações de ensino, de pesquisa e/ou de extensão.
 - § 2º Quando destinado exclusivamente para público-alvo graduado, a carga horária máxima do curso limita-se a 359 horas.
- **Art. 2º** Os cursos de Extensão Universitária terão como público-alvo, candidatos oriundos da comunidade interna e externa à UFRJ, não podendo ser destinados exclusivamente a público interno, exceto no caso do disposto no parágrafo terceiro.

- § 1º O público externo à UFRJ terá prioridade na ocupação das vagas ofertadas para os cursos de extensão, devendo ser a maioria do total de vagas.
- § 2º A formação mínima exigida dos candidatos deverá ser definida pela coordenação do curso, respeitando-se as exigências ligadas ao seu objetivo.
- § 3º Cursos ofertados para estudantes do Colégio de Aplicação ou da Escola de Educação Infantil da UFRJ podem ter público-alvo exclusivo de estudantes da UFRJ em virtude das características destas unidades de ensino.
- **Art. 3º** Quanto aos seus objetivos, os Cursos de Extensão Universitária destinam-se à mais ampla difusão e democratização do conhecimento produzido no âmbito da UFRJ e à troca de saberes com os demais setores da sociedade, tendo a seguinte classificação:
 - I- INICIAÇÃO: Oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
 - II ATUALIZAÇÃO: Atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas, revendo e/ou apresentando novas aquisições técnico-científicas ou culturais em qualquer área do conhecimento.
 - III TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Treinar e qualificar em atividades profissionais específicas, promovendo o aprimoramento de técnicas necessárias ao desempenho profissional.
 - IV APERFEIÇOAMENTO: Complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático em determinada área do saber universitário. É destinado unicamente a graduados, com carga horária mínima de 180 horas e máxima de 359 horas.
 - §1º A classificação do curso em uma destas categorias será proposta pelo coordenador, considerando o conhecimento abordado e sua adequação será avaliada pela Pró-Reitoria de extensão.
 - **§2**° Os cursos com carga horária maior ou igual a 180 horas serão inseridos no SIGA pela PR-5 gerando registro estudantil para os estudantes dos mesmos, durante a vigência de sua turma.
- **Art.** 4º Os Cursos de Extensão Universitária, no que se refere à Modalidade de ensino, ou seja, o principal tipo de mediação entre alunos e professores nos processos de ensino e aprendizagem, são classificados como:
 - I PRESENCIAL: Modalidade educacional na qual os alunos realizam atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor. As atividades presenciais devem representar no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso.
 - II À DISTÂNCIA: Modalidade educacional na qual os alunos e professores/tutores utilizam meios e tecnologias de informação e comunicação a fim de desenvolver atividades educativas em

lugares ou tempos diversos. Sua carga horária computada compreende atividades realizadas em ambientes virtuais, *on-line*, e momentos presenciais obrigatórios que devem representar no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Único - A modalidade à distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação em consonância com o documento intitulado *Referenciais de Qualidade para Educação Superior à Distância - SEED/MEC, 2007*, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- a. Aula inaugural com apresentação do conteúdo programático do curso e dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) especificando a plataforma a ser utilizada;
- b. Avaliações de estudantes;
- c. Tutoriais presenciais; e
- d. Atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Exigências para proposição, cadastro, registro e aprovação dos Cursos de Extensão Universitária

- **Art. 5º** Os cursos de Extensão Universitária poderão ser propostos e realizados por integrantes do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo das unidades acadêmicas, dos órgãos suplementares e centros da UFRJ, devendo ser aprovados pelo respectivo órgão colegiado máximo.
 - § 1º O proponente do curso terá a função de coordenador, sendo, por isso, o responsável pela equipe, manter e disponibilizar todas as informações necessárias às instâncias as quais o curso foi submetido e aprovado.
 - § 2º Um curso pode ter mais de um coordenador, porém deverá ser designado apenas um responsável pelo cadastramento do mesmo.
 - § 3º Para os cursos de Aperfeiçoamento, será exigido dos coordenadores e ministrantes do curso, como qualificação mínima, o título de Especialista, obtido na forma da Lei. No entanto, podem ser admitidos ministrantes de alta qualificação, que não sejam portadores do título de Especialista, desde que haja aprovação pelo órgão acadêmico para esse fim específico.
- **Art. 6º** A proposta do curso de Extensão Universitária deverá ser incluída, pelo seu coordenador, no Sistema de Informação e Gestão adotado pela Pró-Reitoria de Extensão.
 - § 1º O curso deverá ser cadastrado no edital de registro em vigor e impresso para apreciação pela instância acadêmica a qual o coordenador está imediatamente vinculado, antes da submissão final no Sistema de Informação e Gestão.

- § 2º O cadastramento deve abranger as seguintes informações:
- I- Identificação da proposta: titulo do curso; nome do coordenador; início e término previsto; total do recurso financeiro envolvido; órgão financeiro e o gestor do recurso.
- II Detalhamento da proposta: carga horária total; periodicidade; data de início e término da(s) turma(s) prevista(s); nº de vagas; local de realização (endereço completo seguido da identificação do local); período de inscrição (início e término); documentos exigidos para a inscrição; critérios de seleção; custo da inscrição/mensalidade, quando houver; descrição do público-alvo; parcerias; área de conhecimento, área temática e linha de extensão.
- III Descrição da proposta: resumo da proposta; fundamentação teórica; objetivos; metodologia e critério de avaliação do aluno; conteúdo programático; relação ensino/pesquisa/extensão; instrumento de avaliação pelo público e pela equipe; referência bibliográfica; meios de divulgação; contatos; frequência mínima exigida.
- IV Regime didático: métodos de ensino a serem adotados e regime de trabalho dos alunos; material didático a ser utilizado; a carga horária específica para os momentos presenciais e à distância; relação das disciplinas oferecidas com as respectivas ementas, conteúdo programático e carga horária total.
- V Informações sobre instalações, equipamentos, biblioteca e outros recursos utilizados para o curso.
- **VI -** Descrição da equipe de execução: docentes, estudantes e técnico-administrativos da UFRJ, bem como membros externos à universidade.
 - a. Todos os membros da equipe podem ministrar aulas nos
 - As equipes de execução do curso de Extensão Universitária têm que ser compostas por no mínimo 50% de membros da UFRJ.
 - I Cronograma de atividades: nome da atividade; data de início da atividade; duração; carga horária; membro da equipe de execução responsável pela atividade.
- Receita: valor total por aluno, em caso de curso pago; valor do financiamento, em caso de convênio e/ou parceria).
- III Requisitos para a conclusão do curso e concessão do certificado.
 - a. Indicação das instâncias acadêmicas participantes, dos parceiros e/ou financiadores do curso; dados sobre convênios porventura necessários à efetivação do Curso.
 - b. Os cursos de Extensão Universitária poderão ser ministrados em parcerias ou convênios desta Universidade com entidades públicas, privadas ou de capital misto, nacionais e internacionais.

- c. Os cursos de Extensão Universitária poderão ser realizados de forma interdepartamental e/ou interinstitucional.
- X Quaisquer outras informações que se façam necessárias, a critério da unidade ministrante e em conformidade com a natureza do curso. Sempre tendo em vista as finalidades e os objetivos gerais dos cursos de extensão universitária.
- XI Anexos: parecer circunstanciado do Coordenador de Extensão da instância acadêmica a que se vincula diretamente; documento comprobatório da aprovação do curso na instância acadêmica; currículo Lattes do coordenador; e quando for o caso, cópia do Convênio ou sua minuta; documento comprobatório das parcerias; documento comprobatório da inclusão da extensão no currículo de graduação; declaração da unidade quanto a dedicação de carga horária.
- § 3º Após o preenchimento da proposta no Sistema de Informação e Gestão, o coordenador deverá encaminhar a proposta para avaliação pela instância acadêmica a qual o coordenador está vinculado. A avaliação deve ser acompanhada de parecer circunstanciado com a recomendação da instância acadêmica.
- § 4º Após aprovação pela instância acadêmica responsável pela extensão, o coordenador deverá submeter a proposta, via sistema, para avaliação pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo que:
- Cursos com carga horária maior ou igual a 180 horas devem ser encaminhados à Plenária de Extensão para avaliação.
- § 5º O cadastro do curso deverá ser realizado nos prazos definidos pelo edital de registro vigente e somente poderá ser iniciado depois de recomendado pela instância acadêmica a qual o coordenador está vinculado e autorizado pela PR-5.
- § 6º O curso oferecido, em conformidade com a periodicidade previamente estabelecida, sem alterações no seu programa inicial, ficará dispensado da nova recomendação, na instância acadêmica.
- § 7º Novas turmas de um curso já aprovado só poderão ser abertas após o encaminhamento do relatório final da edição anterior para Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO III

Exigências para a Certificação dos Cursos de Extensão Universitária

- Art. 7º Os cursos de Extensão Universitária conferem certificados de extensão.
 - § 1º Todo curso de Extensão Universitária cadastrado no sistema e autorizado pela Pró-Reitoria de Extensão, ou seja, registrado, deve ser

certificado por meio da Divisão de Educação da Pró-Reitoria de Extensão.

- § 2º Para a emissão de certificado, é necessário que o coordenador responsável pelo curso submeta um Relatório Técnico final para aprovação da Coordenação de Extensão da instância acadêmica a qual o curso é vinculado, em um prazo de 60 dias após sua conclusão.
- § 3º O Relatório Técnico deve conter os dados que forem exigidos pelo Sistema de Informação, além de outros que a direção da instância acadêmica julgar necessário. A Divisão de Educação da Pró-Reitoria de Extensão deverá efetivar os procedimentos para a emissão de certificados aos concluintes e aos membros da equipe, após a análise dos dados, em não havendo inconsistências com as informações preenchidas no Sistema de Informação.
- § 4º Para a emissão dos certificados de cursos de Aperfeiçoamento, é necessário constar no relatório o conteúdo programático do curso, médias ou conceitos alcançados pelos concluintes, que serão informados no verso dos mesmos.
- § 5º A impressão, o preenchimento e o registro de certificados correspondentes aos cursos de extensão serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão, devendo tais certificados conter as assinaturas do Coordenador do curso e do Pró-Reitor de Extensão. Nos casos em que a instituição parceira ou o órgão financiador solicite, poderá constar também a assinatura de um de seus representantes.
- § 6º Os certificados serão emitidos em até 30 dias após a entrega do relatório completo aprovado.
- **Art. 8.** A apresentação e aprovação de relatório é exigência para a emissão de certificados e para abertura de novas turmas. A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica em proibição de novas edições de cursos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV Creditação dos Cursos de Extensão Universitária nos currículos de graduação

Art. 9º A creditação para fins de integralização curricular dos 10% obrigatórios das atividades de extensão, em conformidade com o disposto na Resolução CEG Nº 02/2013, se dará pela participação do estudante na organização ou realização de atividades didáticas nos cursos de extensão, desde que gratuitos.

Art. 10. A creditação para fins de integralização curricular como atividade complementar ou eletiva se dará pela participação do estudante de graduação como público-alvo do curso, desde que devidamente autorizada pelo Colegiado do Curso ao qual o estudante estiver vinculado.

CAPÍTULO V Dos efeitos sobre Carga Horária e Progressão Funcional

- **Art. 11.** A atuação dos servidores docentes e técnicos em cursos de Extensão Universitária, seja na coordenação ou como regente, aprovados pelas instâncias competentes da UFRJ, devidamente cadastrados e registrados no Sistema de Informação e Gestão adotado pela Pró-Reitoria de Extensão, que tenha caráter público e gratuito, deverá ser computada para fins de progressão funcional.
- **Art. 12.** Em caso de cursos de Extensão Universitária gratuitos, quando não houver pagamento para a regência e coordenação, cabe à instância acadêmica acompanhar o cumprimento da carga horária dedicada pelo servidor (docente ou técnico-administrativo) envolvido no curso, de forma a incluir essa atividade no computo geral das suas atividades diárias e regime de trabalho.
- **Art. 13**. Em caso de curso de Extensão Universitária financiado, quando houver pagamento pela atividade exercida, a carga horária dedicada por qualquer servidor docente ou técnico na coordenação, administração ou regência deste curso não pode comprometer a carga horária relativa ao seu regime de trabalho na UFRJ.

CAPÍTULO VI Dos Cursos de Extensão Universitária que geram ou captam recursos financeiros

- **Art. 14.** Os cursos de Extensão Universitária, quando envolverem recursos financeiros externos, deverão apresentar projeto de captação de recursos ou terão a sua gestão executada obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na UFRJ.
 - § 1º O material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de ações de Extensão Universitária, serão incorporados ao patrimônio da Universidade conforme normas específicas.
 - § 2º Os recursos provenientes de financiamento de cursos por meio de projeto de captação deverão ser incluídos no orçamento da UFRJ por meio da conta única, em forma de receita própria.

- § 3º Os recursos provenientes de financiamento de cursos por meio de contratos ou convênios poderão ser incluídos no orçamento da UFRJ por meio da conta única, na forma de receita própria, ou administrados pelas fundações de apoio credenciadas pela UFRJ, desde que devidamente acompanhados de parecer emitido pela Procuradoria e autorizados pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE).
- Art. 15. Caberá ao Coordenador do curso administrar os recursos financeiros e prestar contas à respectiva instância acadêmica responsável pelo curso na UFRJ, em relatórios semestrais ou parciais no meio do período de execução da ação de acompanhamento de recebimento e desembolso de recursos e após a conclusão das atividades.
- **Art. 16.** Fica vedada a cobrança de taxas relativas aos cursos de Extensão Universitária na UFRJ, de acordo com o princípio constitucional de gratuidade do ensino público.
- **Art. 17.** O Coordenador do curso de Extensão Universitária financiado deverá, na apresentação da proposta do mesmo, detalhar: os recursos financeiros envolvidos; o orçamento do curso; e o valor e origem do financiamento, incluindo os custos operacionais que corresponderão às despesas com pessoal, inclusive pró-labore, material de consumo, serviços de terceiros, aquisição de material permanente e equipamentos necessários ao desenvolvimento do curso, de acordo com o Sistema de Informação e Gestão vigente.
- **Art. 18**. O curso de Extensão Universitária da UFRJ deve sempre possuir mais de 50% do corpo ministrante formado por servidores docentes ou técnicos da UFRJ.
- **Art. 19.** Ressalvadas as previsões constantes do convênio ou contrato, nenhum material permanente ou equipamento, fornecido diretamente ou adquirido com os recursos do convênio ou contrato, poderá ser entregue ao destinatário sem prévia baixa do Patrimônio pelo setor responsável por este serviço na Unidade em que o material ou equipamento tenha sido alocado, sob pena de responsabilidade do Coordenador do curso.
- **Art. 20.** O Coordenador de um convênio ou contrato referente a curso de Extensão Universitária também prestará contas de sua gestão na forma e prazos da legislação pertinente, estipulados no referido convênio ou contrato.
- **Art. 21.** A execução ou autorização de cursos sem observância das presentes normas configurará grave irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades disciplinares cabíveis e ainda à restituição à Universidade das importâncias indevidamente recebidas e ao ressarcimento dos prejuízos a ela causados pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

- **Art. 22.** Qualquer alteração em curso já aprovado só se tornará efetiva quando, após a audiência dos colegiados competentes do órgão ministrante, for ratificada pela instância acadêmica.
- **Art. 23.** Os casos omissos da presente regulamentação serão decididos pela instância acadêmica e pela Pró-Reitoria de Extensão.
- **Art. 24.** Por suas peculiaridades e finalidades, os cursos de Extensão Universitária obedecem às definições específicas, estabelecidas nos Artigos 106, 107 e 112 do Estatuto da Universidade.
- **Art. 25.** Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Extensão Universitária se submetem ao mesmo regime disciplinar aplicável aos alunos de Graduação e de Pós-Graduação da Universidade e, quando for o caso, à legislação pertinente em vigor.
- **Art. 26.** A Pró-Reitoria de Extensão poderá reunir ou orientar as informações dos cursos de Extensão Universitária aprovados em áreas temáticas específicas, e/ou produzir catálogos, bem como, disponibilizar no seu site, outras formas relevantes de divulgação do que é oferecido pela Universidade.
- **Art. 27.** Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os cursos adaptarem-se a ela antes da abertura de novas inscrições.

Maria Mello de Malta Pró-Reitora de Extensão

Publicada no Boletim da UFRJ nº 15, de 14/04/2016.